

EDITAL

João Januário Tomás Domingues Veloso de Barros, Presidente da Assembleia Municipal de Amares, **TORNO PÚBLICO**, para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, QUE: -----

A Assembleia Municipal de Amares deliberou, na sua **1.ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 27.02.2015:

PONTO UM:- ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA EFETIVO E SEU SUBSTITUTO PARA REPRESENTAR AS JUNTAS DE FREGUESIAS NO XXII CONGRESSO DA ANMP, A REALIZAR EM TROIA, NOS DIAS 27 E 28 DE MARÇO DE 2015, tendo sido “deliberado, por maioria, eleger o Presidente da Junta de Freguesia de Barreiros, **Silvério de Jesus Barroso da Silva**, como representante efetivo e o Presidente da Junta de Freguesia de Carrazedo, **João Manuel Vieira Soares**, como representante suplente, para representarem as Juntas de Freguesia no XXII Congresso da ANMP, a realizar em Troia, nos dias 27 e 28 de março de 2015; -----

PONTO DOIS:- PROPOSTA DE INSCRIÇÃO EM PPI, DE UM PROJETO “MAIS EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO DO CÁVADO – MUNICÍPIO DE AMARES (DELIBERAÇÃO DA C.M. DE 2015/01/26), tendo sido **deliberado, por unanimidade, aprovar a inscrição de um projeto “Mais Eficiência Energética na Iluminação do Cávado – Município de Amares”**; -----

PONTO TRÊS:- PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO MERCADO MUNICIPAL DE AMARES (DELIBERAÇÃO DA C.M. DE 2015-02-09), tendo sido “deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal do Mercado Municipal de Amares”; -----

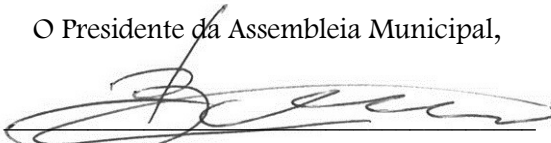
PONTO QUATRO:- PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE AMARES (DELIBERAÇÃO DA C.M. DE 2015-02-09), tendo sido “deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal do Conselho Municipal da Juventude do Município de Amares”; -----

PONTO CINCO:- RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE AMARES – PARA CONHECIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTº 32.º, DA LEI N.º 147/99, DE 01 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 31/2003, DE 22 DE AGOSTO, tendo “a Assembleia Municipal tomado conhecimento do Relatório Anual de Atividades e Avaliação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Amares, referente ao ano de 2014”; -----

Para constar se publica o presente EDITAL que depois de assinado e autenticado com selo branco em uso neste Município vai ser afixado nos lugares de estilo do costume e publicado em www.cm-amares.pt. -----

Amares e Paços do Concelho, aos 03 dias do mês de janeiro de 2015. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,



(JOÃO JANUÁRIO T. D. VELOSO DE BARROS)

EDITAL (cont.)

João Januário Tomás Domingues Veloso de Barros, Presidente da Assembleia Municipal de Amares, **TORNO PÚBLICO**, para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, QUE: -----

A Assembleia Municipal de Amares deliberou, na sua **1.ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 27.02.2015:

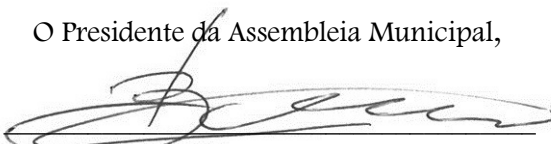
PONTO SEIS:- MOÇÃO SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PROPOSTA PELO GRUPO MUNICIPAL DA CDU. MOÇÃO:

“Considerando que 1- A C.R.P. – Constituição da república Portuguesa prevê que o “Estado é unitário e respeita na sua organização funcionamento o regime autonómico insular e os princípios de subsidiariedade da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública” (artigo 6.º, n.º 1). 2- A descentralização de poderes efetua-se mediante a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, tendo por finalidade assegurar o reforço de coesão nacional e da solidariedade inter-regional e promover a eficiência e eficácia da gestão pública assegurando os direitos das populações. 3- A descentralização administrativa deve assegurar o princípio da subsidiariedade devendo as atribuições e competências ser exercidas pelo nível de administração melhor colocado para prosseguir com racionalidade eficácia e proximidade aos cidadãos 4- A transferência de competências deve ser acompanhada dos meios humanos, recursos financeiros e do património adequados ao desempenho das funções transferidas, e não assumida, como a prática tem demonstrado, num processo de redução de investimento público e transferência de ónus e insatisfação para o Poder Local. 5- O Decreto-Lei sobre descentralização de competências aprovado em Conselho de Ministros em 15 de janeiro de 2015, constitui-se no seu objetivo e fins, num processo de delegação de competências a concretizar através de contratos inter-administrativos a celebrar com as autarquias que aderirem em áreas de grande complexidade (educação, saúde, segurança social e cultura), não separado da estratégia de destruição de políticas públicas e funções sociais do Estado que os governos há muito prosseguem. 6- A solução que, nesta matéria, possa vir a ser encontrada, deverá passar por uma verdadeira descentralização de competências, onde o Poder Local Democrático se assuma como titular de atribuições e competências próprias, com os inerentes poderes de direção e conformação em sede de legalidade e mérito, em matérias que faça sentido à luz do princípio da complementaridade e que não ponha em causa a universalidade das funções sociais do Estado. 7- O governo, ao invés, vem preconizar um modelo assente numa delegação de competências onde os próprios elementos de negociação e contratualização parecem encontrar-se reduzidos a pouco mais que uma possibilidade, manifestamente incompatível com a dimensão autonómica do Poder Local democrático, de adesão dos Municípios a condições e objetivos pré-definidos. 8- A solução preconizada é incompatível com a autonomia do poder Local, sendo mais um passo na sua subordinação a interesses e políticas que lhe são estranhas. 9- Mais do que novas competências, o que o Poder Local exige e necessita é de ver preenchidas as condições (financeiras, de autonomia e de política de pessoal) para o pleno exercício das competências que hoje fazem parte do acervo das responsabilidades das autarquias. 10- Não estão manifestamente reunidas as condições mínimas para um diálogo sério entre a Administração Central e a Administração Local dado o percurso de ataque, arbitrariedades e sonegação de meios que tem sido impostas às autarquias locais, para lá da comprovada má-fé com que tem conduzido os processos de transferência de competências em áreas como a educação, a proteção civil ou a rede de serviços públicos. 11- O processo de delegação de competências anterior abriu espaço e justificou em muitas situações a privatização de funções educativas, restringiu o caráter universal e gratuito do sistema de ensino, afetou a dignidade da carreira docente, constituiu uma adicional fator de novos encargos para as autarquias que se dispuseram a dar o passo da contratualização. A assembleia Municipal de Amares, reunida no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e quinze, delibera manifestar: • O seu desacordo expresso face ao regime jurídico de delegação de competências para os Municípios nas áreas sociais aprovado no Conselho de Ministros de quinze de janeiro de dois mil e quinze; • O seu repúdio face ao tratamento dispensado pelo Governo, ao longo de todo este processo legislativo, à ANMP e, conseqüentemente, aos Municípios portugueses e ao Poder Local Democrático; • Apelar ao Congresso da ANMP, a realizar em vinte e sete e vinte e oito de março próximo, no diálogo institucional que lhe cumpre prosseguir, rejeite liminarmente esta proposta de contratos inter-administrativos de delegação de competências e manifeste a disponibilidade para aprofundar a discussão duma verdadeira descentralização de competências conforme a C.R.P. prevê. Enviar esta Moção para: Associação Nacional de Municípios Portugueses, Grupos Parlamentares da AR e Primeiro Ministro.”, tendo sido deliberado, por maioria, com sete votos contra e oito abstenções, aprovar a Moção sobre a delegação de competências proposta pelo Grupo Municipal da CDU

Para constar se publica o presente EDITAL que depois de assinado e autenticado com selo branco em uso neste Município vai ser afixado nos lugares de estilo do costume e publicado em www.cm-amares.pt. ---

Amares e Paços do Concelho, aos 03 dias do mês de janeiro de 2015. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,



(JOÃO JANUÁRIO T. D. VELOSO DE BARROS)

EDITAL (cont.)

João Januário Tomás Domingues Veloso de Barros, Presidente da Assembleia Municipal de Amares, **TORNO PÚBLICO**, para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, QUE: -----

A Assembleia Municipal de Amares deliberou, na sua **1.ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 27.02.2015:

PONTO SETE:- Proposta de Autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2, do artº 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Isenções e reduções de taxas (Deliberação da C.M. de 2015-02-23), tendo sido “**deliberado, por unanimidade, aprovar a Autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2, do artº 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Isenções e Reduções de Taxas.**” -----

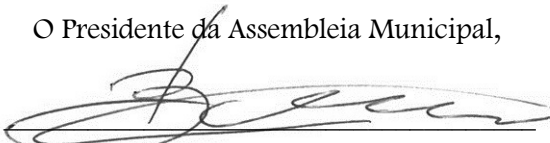
PONTO OITO:- PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE EXECUÇÃO, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 133.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, PUBLICADO EM ANEXO À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E AS JUNTAS DE FREGUESIA: DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMARES E FIGUEIREDO; DE BARREIROS; DE BICO; DE BOURO (SANTA MARTA); DE CAIRES; DE CARRAZEDO; DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FERREIROS, PROZELO E BESTEIROS; DE FISCAL; DE GOÃES; DE LAGO; DE RENDUFE; DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRE E PORTELA; DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILELA, SERAMIL E PAREDES SECAS (DELIBERAÇÃO DA C.M. DE 2015-02-23), tendo sido “deliberado, por maioria, com dez abstenções, autorizar a celebração de Acordos de Execução, ao abrigo do disposto no artigo 133.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia: da União das Freguesias de Amares e Figueiredo; de Barreiros; de Bico; de Bouro (Santa Marta); de Caires; de Carrazedo; da União das Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros; de Fiscal; de Goães; de Lago; de Rendufe; da União das Freguesias de Torre e Portela; da União de Freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas.” -----

PONTO NOVE:- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA NO MERCADO MUNICIPAL E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS RESPECTIVAS TAXAS (EM CONFORMIDADE COM O ARTº 22.º-B DO REGULAMENTO) (DELIBERAÇÃO DA C.M. DE 2015-02-23), tendo sido “deliberado, por unanimidade, aprovar as Taxas de Ocupação de Espaços de Venda no Mercado Municipal e respetiva Fundamentação Económico-Financeira das respetivas Taxas (em conformidade com o artº 22.º-B do Regulamento).” -----

Para constar se publica o presente EDITAL que depois de assinado e autenticado com selo branco em uso neste Município vai ser afixado nos lugares de estilo do costume e publicado em www.cm-amares.pt. -----

Amares e Paços do Concelho, aos 03 dias do mês de janeiro de 2015. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,



(JOÃO JANUÁRIO T. D. VELOSO DE BARROS)